



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 30/2017**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT E A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF, PARA PERMITIR A DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO, REFERENTE À PARTICIPAÇÃO NOS CUSTOS INERENTES AO SUPORTE POLICIAL PRESTADO PELO DPRF NECESSÁRIO À DEFESA DA ORDEM JURÍDICA PELO MPT.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, sediado no Setor de Autarquias Norte - SAUN - Quadra 05 - Lote "C" - Torre "A" - 18º pavimento - Edifício CNC - Brasília/DF - CEP: 70040-250, inscrito no CNPJ/MF sob número 26.989.715/0005-36, doravante simplesmente denominado MPT, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, **RONALDO CURADO FLEURY**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 684889, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF nº 334.114.921-04, nomeado pela Portaria PGR nº 76, de 04 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 09 de agosto de 2017, Seção 2, página 46, e em conformidade com as atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e a **UNIÃO**, representada pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, por intermédio da **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**, com sede nacional SPO Complexo sede da PRF 5 – Setor Policial Sul, Brasília – DF, CEP 70.610-909, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.394.494/0104-41, doravante denominado PRF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor **RENATO ANTÔNIO BORGES DIAS**, portador da cédula de identidade nº 2397315, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o número 517.281.091-91, residente e domiciliado em Brasília – DF, resolvem celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada, com fulcro na legislação vigente elencada no item III.1.

**I – IDENTIFICAÇÃO:**

**I.1 – TÍTULO**

Suporte policial à ação operacional desenvolvida pelo MPT abaixo identificada:

OPERAÇÃO GYPSOS

OPERAÇÃO CARAIPÉ

**I.2 – OBJETO DA DESPESA**

Participação nos custos inerentes ao suporte policial prestado pelo DPRF necessário à Defesa da Ordem Jurídica pelo MPT, especialmente quanto às despesas referidas no art. 58 da Lei nº 8.112/90, custos com manutenção e utilização de equipamentos e reposição de equipamentos e materiais de consumo, proporcionalmente à operação e atividades desenvolvidas em conjunto.

**II – REPASSADORA E RECEBEDORA**

UG/GESTÃO - REPASSADORA	UG/GESTÃO-RECEBEDORA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-SEDE
UG 200010/0001	UG 200109/0001

**III – JUSTIFICATIVA (MOTIVAÇÃO/CLIENTELA/CRONOGRAMA FÍSICO)**

**III.1 – MOTIVAÇÃO**

Execução do poder de requisição estabelecido pelos incisos III e IX do art. 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em cooperação.

**Legislação de suporte:**

- Constituição da República, em especial os artigos 127 a 129 e 144;
- Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo;
- Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015;
- Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012;
- Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993;
- Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
- Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Resolução Conjunta nº 4/2014, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público;

- Portaria Conjunta nº 8, de 7 de novembro de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União;
- Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União.

### III.2 – CLIENTELA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, na forma dos Artigos 87 e 91, inc. I, combinado com os incs. III e IX do art. 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

### III.3 – CRONOGRAMA FÍSICO

Em razão do sigilo das operações e dos requisitos de segurança e riscos envolvidos na divulgação, na forma dos incisos VII e VIII do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as datas de execução do cronograma físico serão definidas em conjunto pela Coordenação-Geral de Operações da RECEBEDORA e pela Gerência de Segurança Institucional da REPASSADORA.

## IV – RELAÇÃO ENTRE AS PARTES (DESCRIÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES)

### IV.1 – DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Efetivar o suporte policial necessário, dentro de suas possibilidades, à atuação do Ministério Público do Trabalho, especialmente com a disponibilização de policiais, viaturas, armamentos e demais equipamentos operacionais necessários, bem como informações relevantes para o desenvolvimento das atividades com segurança e efetividade.

As equipes de policiais e equipamentos especializados deverão ser disponibilizados pela instituição RECEBEDORA, dentro de suas possibilidades, de acordo com o planejamento operacional específico e sob coordenação conjunta da PRF e MPT, através de responsáveis pela operação representantes dos órgãos.

A instituição REPASSADORA compromete-se a prestar informações necessárias ao dimensionamento da demanda e cálculo dos valores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a fim de viabilizar logística, lançamentos administrativos e direcionamento operacional adequado à demanda, tais como: local de atuação, período, objetivos da operação, previsões de apreensões e prisões, necessidade de emprego de viaturas PRF, e demais informações referente ao tipo de atuação do MPT que sejam fundamentais para análise de risco.

### IV.2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES

A prestação de contas das atividades será efetivada, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da operação, por relatório circunstanciado que comprove a aplicação dos meios necessários ao suporte policial disponibilizados pela RECEBEDORA à atuação do MPT.

A prestação de contas deverá ser aprovada pelo Membro do MPT responsável pela operação, comprovando a aplicação dos recursos utilizados para a prestação do suporte policial.

A aprovação da prestação de contas pelo Membro do MPT é condição de conformidade da execução descentralizada.

Caso o Membro do MPT responsável pela operação aponte glosas ou valores remanescentes não aplicados, estes deverão ser restituídos pela UG/Gestão Recebedora à UG/Gestão Repassadora no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação efetuada pela REPASSADORA à RECEBEDORA.

## V – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (Detalhamento Orçamentário com Previsão de Desembolso)

	Operação Gypsos (06 a 10/11/2017)	Operação Gypsos (10 a 16/12/2017)
<b>Diárias</b> 12 Policiais	R\$ 177,00 x 4,5 = R\$ 796,50 cada 12 x R\$ 796,50 = R\$ 9.558,00 <b>R\$ 9.558,00</b>	R\$ 200,60 x 9 PRF = R\$ 1.808,10 R\$ 100,30 x 9 PRF = R\$ 902,70 R\$ 177,00 x 4,5 = R\$ 796,50 cada 12 x R\$ 796,50 = R\$ 9.558,00 <b>R\$ 12.268,80</b>
<b>Passagens aéreas</b>	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00 (9 policiais)
<b>Combustível</b>	R\$ 3.031,00 (4 VTRs)	R\$ 1.986,00 (3 VTRs)
<b>Manutenção</b>	R\$ 2.742,56 (4 VTRs)	R\$ 2.600,00 (3 VTRs)
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.331,56</b>	<b>R\$ 34.854,80</b>

## VI - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá a vigência até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes.

## VII - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, às expensas e por iniciativa do MPT, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua assinatura.

E, por estarem de acordo com as condições fixadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas que declaram conhecer o inteiro teor.

Brasília, DF, 26 de outubro de 2017.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**RONALDO CURADO FLEURY**

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**  
**RENATO ANTÔNIO BORGES DIAS**  
Diretor-Geral

**TESTEMUNHAS:**

1° \_\_\_\_\_

**Nome****CPF****Assinatura**

2° \_\_\_\_\_

**Nome****CPF****Assinatura**

Documento assinado eletronicamente por **RONALDO CURADO FLEURY, Usuário Externo**, em 01/11/2017, às 13:24, horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO ANTONIO BORGES DIAS, Diretor(a)-Geral**, em 01/11/2017, às 13:54, horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **8899210** e o código CRC **831B23E3**.



Referência: Processo nº 08650.020798/2017-10



SEI nº 8899210

Criado por [tiago.ferron](#), versão 1 por [tiago.ferron](#) em 01/11/2017 12:59:56.